



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2026

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, compreendendo a remoção e substituição de forros, instalação de luminárias, execução de pinturas internas e implantação de rufos metálicos para correção de infiltrações, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.628,87 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

## DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2026 às 9h00min (horário de Brasília)

## LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA

ABERTO

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 24/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Avenida Dona Madalena, nº 41, centro, no município de Miraselva/Pr, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Lei Municipal nº 670/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 10/2022.

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, compreendendo a remoção e substituição de forros, instalação de luminárias, execução de pinturas internas e implantação de rufos metálicos para correção de infiltrações, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo**, visando atender às necessidades da Divisão de Administração do Município de **Miraselva/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta com MENOR PREÇO em relação ao valor global.

1.2.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-





se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
    - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
    - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o





agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

---

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

---

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico



acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8. DO CONTRATO

---

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DOS RECURSOS

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail [licitacao@miraselva.pr.gov.br](mailto:licitacao@miraselva.pr.gov.br).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

---

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 10.1.5. Fraudar a licitação;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL em campo próprio ou e-mail eletrônico: [licitacao@miraselva.pr.gov.br](mailto:licitacao@miraselva.pr.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico [licitacao@miraselva.pr.gov.br](mailto:licitacao@miraselva.pr.gov.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 12.11.1.1. Projeto;
  - 12.11.1.2. Planilha Orçamentária e Cronograma;
  - 12.11.1.3. ART;
  - 12.11.1.4. BDI.
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;
- 12.11.7. ANEXO VII – Declaração de Observância de Limite de Receita;
- 12.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Miraselva/PR, 08 de abril de 2026.

---

**Wladimir Augusto Antiveri**  
Chefe da Divisão de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 024/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

## 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

### 1.1. Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DO CENTRO CÍVICO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA/PR, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORROS, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, EXECUÇÃO DE PINTURAS INTERNAS E IMPLANTAÇÃO DE RUFOS METÁLICOS PARA CORREÇÃO DE INFILTRAÇÕES, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO, visando atender às necessidades da Divisão de Administração do Município de Miraselva/PR, conforme itens e descrição abaixo:

### 1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTDE. | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, compreendendo a recuperação de forros, substituição de luminárias, execução de pinturas internas e instalação de rufos metálicos para correção de infiltrações, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos. | 01    | R\$ 23.628,87 |

A obra foi estimada em R\$ 23.628,87 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

### 1.3. Do prazo de vigência

☒ O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

☐ O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, contado da publicação do contrato, observado:

- A autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou expressamente, em despacho motivado, a maior vantagem econômica da contratação com vigência plurianual, demonstrando que essa opção se revelou mais eficiente e econômica em comparação à contratação anual ou por períodos inferiores;
- A administração atestará no início da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à contratação, bem como a vantagem da manutenção do contrato, em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do órgão ou entidade;
- A administração reserva-se o direito de extinguir o contrato em decorrência da inexistência ou insuficiência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou verificado que o contrato não mais oferece vantagem à Administração.

☐ O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, nos termos do §2º do art. 106 da Lei 14.133/21, por tratar-se de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

☐ O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

☐ O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21, admitida, na data de sua prorrogação, a renovação dos quantitativo dos itens registrados nos limites originalmente estabelecidos, observada a necessidade da Administração,

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação do serviço de reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR é imprescindível para o cumprimento dos objetivos da Administração, que visam assegurar a adequada manutenção do patrimônio público, garantir condições seguras e salubres de uso da edificação e promover a melhoria das condições de trabalho e atendimento à população.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em Tópico específico do ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação **não está previsto** no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, considerando que o Município ainda está em processo de formalização do referido instrumento de planejamento.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

### 3.1. Dos Requisitos do Contrato

#### 3.1. Empresa Legalmente Estabelecida

A empresa contratada deverá ser legalmente estabelecida, devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos competentes, como a Junta Comercial e a Receita Federal. A empresa deverá apresentar a documentação que comprove a sua existência legal, capacidade financeira e regularidade fiscal, de forma a garantir que possua condições para a execução da obra conforme os requisitos do projeto.

#### 3.2. Capacidade de Execução do Objeto

A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução de serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto da presente contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de obras ou serviços similares em características, quantidades e complexidade, especialmente relacionados a reformas prediais, recuperação de forros, pintura e intervenções corretivas em edificações.

#### 3.3. Responsabilidade Técnica

A empresa deverá disponibilizar um engenheiro civil responsável pela obra, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência comprovada na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto, especialmente reformas prediais. O responsável técnico deverá apresentar o seu registro atualizado no CREA, e será o encarregado de garantir o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança durante a execução da obra.

#### 3.4. Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA



A empresa contratada e o engenheiro civil responsável técnico deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Paraná. A documentação que comprova os registros será exigida no momento da assinatura do contrato e durante a execução da obra, assegurando que a execução do projeto seja realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

### **3.5. Equipe Técnica Qualificada**

A empresa contratada deverá garantir que a equipe técnica envolvida na execução da obra seja composta por profissionais qualificados, com conhecimento e capacidade de execução de cada etapa da obra. Devendo dispor de quadro de funcionários em quantitativo suficiente para atender plenamente ao objeto.

### **3.6. Equipamentos Adequados**

A empresa contratada deverá dispor de máquinas, ferramentas e equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços descritos no projeto. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pela legislação vigente. A empresa deverá comprovar a posse ou a locação desses equipamentos, garantindo que os mesmos sejam adequados às exigências da obra.

### **3.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**

A empresa contratada deverá garantir que todos os funcionários envolvidos na execução da obra sejam fornecidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente, conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho. O uso dos EPIs será monitorado pela empresa, visando à proteção e segurança dos trabalhadores durante todas as etapas da obra.

### **3.8. Utilização de Materiais e Insumos de Qualidade**

A empresa contratada deverá utilizar materiais e insumos de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes. A qualidade dos materiais será verificada durante a fiscalização da obra, e a empresa deverá garantir a durabilidade e resistência dos mesmos, assegurando a realização de uma obra de alto padrão, que atenda às necessidades da comunidade e do município.

### **3.9. Responsabilidade pela Equipe, Equipamentos, Materiais e Insumos**

A empresa contratada será responsável por toda a equipe envolvida na execução da obra, incluindo todos os profissionais, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços. O valor total a ser pago pela administração à empresa incluirá todos esses custos, sendo vedado qualquer acréscimo ou alteração no valor inicialmente pactuado sem a autorização expressa da administração pública. Além disso, qualquer modificação nos projetos básicos, que envolva mudanças significativas no escopo ou na execução da obra, somente poderá ser realizada mediante a aprovação formal da administração, em conformidade com as normas legais e contratuais.

### **3.10. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução da obra, priorizando o uso de materiais recicláveis e soluções que minimizem os impactos ambientais. A gestão dos resíduos gerados durante a obra deverá seguir as normas ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado e a redução do impacto da construção no meio ambiente. A empresa deverá comprovar o cumprimento das exigências ambientais por meio de relatórios e práticas de gestão sustentável.

Os requisitos de Contratação encontram-se detalhados em Tópico específico do [ETP/DFD].





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## 3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigido amostragem.

## 3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

## 3.4. Do Parcelamento

☐ A contratação ocorrerá na forma parcelada dos itens, por tratar-se de objeto que compreende os requisitos *tecnicamente viável* e *economicamente vantajoso*, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei 14.133/2021;

☒ Os itens da contratação serão aglutinados, compreendendo exceção ao princípio do parcelamento nos termos do inciso I, II ou III do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

*“Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é respeitar o princípio do parcelamento, que deve ser adotado “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. No entanto, ao analisar as características do objeto desta contratação, verifica-se a necessidade de afastamento da regra geral, com a escolha da contratação por valor global.*

*Isso se fundamenta nas disposições do §3º, incisos I e II da mesma legislação, que indicam que o parcelamento não será adotado quando: (I) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item por um único fornecedor; e (II) o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, onde a fragmentação poderia acarretar riscos à funcionalidade e integridade do conjunto da obra.*

*No caso da presente contratação, o objeto consiste na execução integrada das obras e serviços necessários à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, incluindo a remoção e substituição de forros, execução de pinturas internas, instalação de luminárias e implantação de rufos metálicos para correção de infiltrações. Esses serviços são interdependentes e têm como objetivo recuperar a edificação pública de forma completa, garantindo sua funcionalidade e uso contínuo pela Administração e pela comunidade..*

*As etapas do projeto, como a remoção e substituição de forros, a execução das pinturas, a instalação de luminárias e a implantação dos rufos metálicos, são processos interligados que formam um conjunto único e indissociável. A execução dessas atividades exige um planejamento integrado e a coordenação entre diferentes frentes de trabalho. Separar essas etapas em lotes distintos não apenas criaria dificuldades na integração entre elas, mas também comprometeria o resultado final da obra.*

*A divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia gerar desafios na coordenação dos executores, aumentar a complexidade da gestão contratual e elevar o risco de incompatibilidades técnicas entre os serviços realizados. Além disso, a fragmentação da execução da obra poderia resultar em atrasos, conflitos de responsabilidades e dificuldades na identificação de falhas construtivas ou operacionais, prejudicando a entrega do projeto de maneira eficiente.*

*O parcelamento da contratação poderia ainda acarretar um aumento significativo nos custos administrativos e operacionais para a Administração. Isso se deve à necessidade de gerenciar múltiplos contratos simultaneamente, fiscalizar diferentes empresas responsáveis por cada parte da obra e*





*coordenar cronogramas distintos para etapas que possuem forte interdependência técnica. Esses fatores gerariam uma sobrecarga no acompanhamento e controle da execução do projeto.*

*Uma das principais vantagens de se optar pela contratação em lote único é a responsabilidade técnica centralizada. Ao contratar uma única empresa para a execução da obra, assegura-se que ela será responsável pela totalidade do projeto, garantindo a compatibilidade entre as diversas etapas e sistemas implantados. Isso facilita a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Administração, proporcionando maior segurança técnica no desenvolvimento da obra.*

*Pois, o parcelamento da obra em lotes distintos criaria desafios de coordenação, aumento de custos operacionais e risco de incompatibilidade entre as diferentes frentes de trabalho, comprometendo a entrega do projeto como um todo. Assim, a contratação por preço global é a solução mais adequada, pois garante a execução completa da obra por um único fornecedor, assegurando maior eficiência e controle durante todo o processo.*

*O objeto desta contratação não possui natureza repetitiva ou autônoma que permita sua divisão eficiente em parcelas independentes. As obras foram concebidas como um único projeto, com etapas que dependem umas das outras para garantir a funcionalidade e a integração do sistema final. Dividir o projeto em lotes distintos comprometeria a execução completa e integrada da obra.*

*Após análise técnica e administrativa, conclui-se que o parcelamento da contratação não seria vantajoso, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A execução da obra em lote único é a melhor solução para garantir a compatibilidade entre as etapas e a plena funcionalidade da obra final. Além disso, essa abordagem assegura a continuidade do planejamento e da execução do projeto sem interrupções ou complicações adicionais.”*

### 3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

☐ É admitida a subcontratação do objeto contratual:

A qualificação técnica da subcontratada deverá ser demonstrar por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a [...] do objeto a ser licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

### 4.1. Do Local, Forma e Prazo de Execução

4.1.1. A obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes, e consequente expedição de ordem de serviços devidamente assinada e certificada pelo setor competente, devendo-se respeitar os cronogramas de execução dos serviços em todas as fases de sua execução, podendo os cronogramas serem alterados conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

4.1.1.1. A Execução da Obra deverá ser realizada estritamente de acordo com os Projetos e seguindo o Cronograma Físico Financeiro.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado (execução da obra), inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos constantes no



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

cronograma físico financeiro, respeitando-se ainda o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.1.2.1. Local de execução: **Edificação do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, situada na Avenida Dona Madalena, nº 41, Centro, Miraselva/PR.**

4.1.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

4.1.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

4.1.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- 4.1.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- 4.1.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- 4.1.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 4.1.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.1.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.1.4.7. De outros casos previstos em lei.

4.1.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.1.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.1.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4.1.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.1.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

4.1.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do projeto, do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas somente mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, desde que mantida ou elevada a qualidade inicialmente exigida.

4.1.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar totalmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

4.1.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.1.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, o objeto **será recebido definitivamente**.

4.1.15. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

## 4.2. Das Obrigações da Contratante

---

4.2.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com capacidade para tanto.

4.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

- 4.2.4. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 4.2.5. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 4.2.6. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 4.2.7. Garantir a CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.
- 4.2.8. Garantir a CONTRATADO acesso às suas instalações.
- 4.2.9. Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- 4.2.10. Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.
- 4.2.11. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 4.2.12. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 4.2.13. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 4.2.14. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.15. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 4.2.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

## **4.3. Das Obrigações da Contratada**

---

- 4.3.1. Executar os serviços quando solicitados, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.
- 4.3.2. A CONTRATADA se obriga pela execução da obra, bem como pela manutenção e conservação das placas até o recebimento definitivo da obra.
- 4.3.3. Assegurar a execução do objeto especificado no ETP e posterior contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações e normas da ABNT e demais órgãos e entidades que regulem a execução dos serviços e materiais necessários a execução da obra, conforme consta dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos e seus anexos, parte integrante do edital.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

- 4.3.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 4.3.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.
- 4.3.6. Manter no local da execução do objeto deste Estudo, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.
- 4.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.8. Fornecer em tempo hábil e conforme a necessidade apresentada pela execução da obra, todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários.
- 4.3.9. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 4.3.10. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações legais, já previstos no orçamento.
- 4.3.11. Participar e firmar a ata da reunião de partida e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- 4.3.12. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- 4.3.13. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 4.3.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3.15. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.
- 4.3.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega dos bens objeto do presente, não cabendo ao Município de Miraselva/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

4.3.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

4.3.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.3.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

4.3.22. Possibilitar ao Município de Miraselva/PR, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

4.3.23. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Miraselva/PR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

4.3.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Miraselva/PR.

4.3.25. O Município de Miraselva/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.3.26. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.27. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.28. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.

4.3.29. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

## 4.4. Da Garantia Contratual

12.12. 4.4.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.13.



12.14. 4.4.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.15.

12.16. 4.4.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.17.

12.18. 4.4.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

5.1.2. A Gestão e fiscalização do contrato compreenderá os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas, conforme previsto na regulamentação municipal.

5.1.3. Considera-se Fiscal de Contrato o servidor responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, podendo ser acumuladas por um único agente.

5.1.4. Os fiscais e o gestor do contrato atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução contratual em histórico próprio do contrato, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada instrução dos processos administrativos correlatos.

### 5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.





5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.6. Fica designado o servidor MATEUS JOSE BENVINDO MAZINI, para exercer a função de fiscal do contrato.

### 5.3. Fiscalização Administrativa

---

5.3.1. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.3. Identificada qualquer inexistência, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.3.4. Fica designado o servidor WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.3.5. A fiscalização exercida nos termos desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou fiscais.

### 5.4. Gestor do Contrato

---

5.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal aplicável e este Termo de Referência.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico e administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de aceite de cumprimento de obrigações.



5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.4.9. Fica designado o servidor WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI, para exercer a função de fiscal administrativo.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. Do Recebimento Provisório**

6.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.2. Os objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.3. Para fins exclusivos de recebimento provisório, o fiscal técnico procederá à verificação técnica do objeto entregue, certificando sua conformidade com (i) as especificações constantes do Termo de Referência, (ii) a proposta da contratada e (iii) a correspondente Nota de Empenho, quando aplicável, vedado qualquer ateste para fins de pagamento nesta fase.

6.1.4. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção entre o objeto contratado e o objeto entregue, o fiscal técnico deverá rejeitar o recebimento provisório, no todo ou em parte, e notificar formalmente a contratada para que proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.5. O recebimento provisório será formalizado, como regra, por Termo de Recebimento Provisório detalhado, admitindo-se, exclusivamente nos casos de compras de menor complexidade, forma sumária



de registro, desde que suficiente para comprovar o atendimento das exigências técnicas e devidamente juntada ao processo administrativo.

6.1.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo ou registro equivalente, devidamente assinado pelo fiscal técnico, não se admitindo recebimento tácito ou automático pela simples entrega do objeto.

6.1.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo vedado o ateste da última e/ou única medição de serviços ou da entrega definitiva de bens enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.1.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou civis, especialmente aquelas previstas no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Os bens, obras ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **6.2. Do Recebimento Definitivo**

6.2.1. Concluída a execução do objeto e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, os bens, obras ou serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo Gestor de Contrato **ou comissão de recebimento**, observados os critérios e as competências definidos na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos.

6.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, em seus anexos e na proposta da contratada, nos termos do art. 140, inciso I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.3. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento provisório, salvo quando a natureza, a complexidade do objeto ou a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas exigirem prazo superior, hipótese em que a dilação deverá ser registrada e motivada no processo administrativo.

6.2.4. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação da despesa nem o direito imediato ao pagamento, os quais dependerão da regular instrução do processo, da verificação da documentação fiscal pertinente e da observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo legal de pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à solução da pendência.

6.2.6. Enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para fins de cobrança, não será formalizado o recebimento definitivo da



parcela controvertida, devendo a Administração promover o devido registro, a notificação do contratado e a segregação clara entre as parcelas incontroversa e controvertida.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada, inclusive quanto à solidez, à segurança e à adequada execução do objeto, na forma do art. 140, § 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.2.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Após o recebimento dos bens ou serviços pelo Gestor de Contrato ou Comissão de Recebimento, o registro do recebimento no SIAFIC e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, bem como a análise da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o respectivo registro no SIAFIC, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação, a ser realizada pelo setor de contabilidade, na forma desta seção, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

6.3.2. Para fins de liquidação da despesa, compete ao Gestor do Contrato verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pelo contratado contém os elementos essenciais e obrigatórios, inclusive:

- a) a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- c) a descrição do objeto contratado, compatível com o efetivamente executado;
- d) o período correspondente à execução contratual, quando pertinente;
- e) o valor devido, em conformidade com o contrato e eventuais reajustes ou repactuações;
- f) o destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.3. Constatado erro formal na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça o aceite e a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência no SIAFIC e notificar formalmente o contratado para adoção das medidas saneadoras, ficando a liquidação sobrestada até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para emissão da Nota de Liquidação será reiniciado após a devida comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a qual será verificada previamente ao aceite e à liberação da liquidação, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente registrada no processo administrativo.

### **6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento**

6.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para fins de apuração e pagamento.

6.4.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.



6.4.3. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4.4. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.4.5. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.4.6. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.4.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.4.8. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.4.9. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **7.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, apenas no que couber, os requisitos **SELECIONADOS**:

#### **Habilitação jurídica.**

☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

☐ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

☐ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☐ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

☒ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

☐ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

☐ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

☐ Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Habilitação Econômico-financeira

☐ Fica dispensada a habilitação Econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, por tratar-se de:

☐ Contratações com entrega imediata;

☐ O valor da contratação é inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação.

☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

☒ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme **Declaração de Capacidade Financeira**, modelo do **Anexo VI**, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Em caso de a empresa licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## Habilitação Técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade (art. 67, inciso V da lei 14.133/21).

☒ Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, inciso II da lei 14.133/21).

☐ Comprovação de que a empresa atende aos requisitos previstos em lei especial (art. 67, inciso IV da lei 14.133/21).

☒ Indicação/apresentação do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inciso I da lei 14.133/21), conforme **Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V)**.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, acompanhado do respectivo CAT – Certificado de Acervo Técnico devidamente registrado.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU, do responsável técnico elencado.

☐ Indicação do(s) profissional(ais) técnico(s), das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos seguintes termos (art. 67, inciso III da lei 14.133/21):

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

12.18.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura

002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

04.122.0002.1078 – Equipar Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Miraselva/PR, 08 de abril de 2026.

---

Wladimir Augusto Antiveri  
Chefe Divisão de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Miraselva - Estado do Paraná

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo nº 024/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a V.S.a, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (.....valor por extenso.....), para **a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, compreendendo a remoção e substituição de forros, instalação de luminárias, execução de pinturas internas e implantação de rufos metálicos para correção de infiltrações, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo**, visando atender às necessidades da Divisão de Administração do Município de **Miraselva/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao objeto do Processo licitatório nº 024/2026, Concorrência Pública nº 01/2026.

**Prazo de execução do objeto:** conforme cronograma físico financeiro.

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Planilha de custos e formação de preços;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) BDI.

Atenciosamente.

Local e Data

---

(Identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação e equipe de apoio,**  
Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº xx/2026.
- 2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21.
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Miraselva ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a) ....., inscrito no CPF nº ..... e-mail [informar e-mail para envio do contrato] ocupante do cargo de ..... nesta empresa.

***\*Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.***

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail ....., e telefone ....., produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

#### Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Miraselva, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 024/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito..., **DECLARA** ter conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas da Concorrência nº xx/2026, dispensando a visita “*in loco*” prevista e tida como indispensável, assumindo, portanto, todos os riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua execução e dispensa da visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

local e data

---

(identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

#### Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Miraselva, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 024/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| NOME | ESPECIALIDADE | CREA/CAU | DATA DO REGISTRO |
|------|---------------|----------|------------------|
|      |               |          |                  |

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA  
(uso obrigatório por todas as licitantes)  
(papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura do Município de Miraselva, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 024/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (*inserir nome da empresa*). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

| TIPO DE ÍNDICE                                        | VALOR EM REAIS | ÍNDICE (%) |
|-------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Liquidez geral (LG)<br>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ |                |            |
| Liquidez corrente (LC)<br>$LC = AC / PC$              |                |            |
| Solvência Geral (SG)<br>$SG = (AT) / (PC + ELP)$      |                |            |

Legenda:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

ELP - Exigível a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

**OBS:** Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA (uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP) (papel timbrado da licitante)

#### Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Miraselva, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito..., **DECLARA** ter  
conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a  
receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com  
a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a  
receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com  
a Administração Pública no ano da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRASELVA E A EMPRESA  
.....

O **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, com sede na ....., nº ....., centro, CEP ....., na cidade de Miraselva /PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo Prefeito **xxxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ...../2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme objeto: **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, compreendendo a remoção e substituição de forros, instalação de luminárias, execução de pinturas internas e implantação de rufos metálicos para correção de infiltrações, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o presente processo**, visando atender às necessidades da Divisão de Administração do Município de **Miraselva/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |           |         |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.6. Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2. O Prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes, e consequente expedição de ordem de serviços devidamente assinada e certificada pelo setor competente, devendo-se respeitar os cronogramas de execução dos serviços em todas as fases de sua execução, podendo os cronogramas serem alterados conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

3.1.1. A Execução da Obra deverá ser realizada estritamente de acordo com os Projetos e seguindo o Cronograma Físico Financeiro.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado (execução da obra), inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos constantes no cronograma físico financeiro, respeitando-se ainda o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2.1. Local de execução: **Edificação do Centro Cívico do Município de Miraselva/PR, situada na Avenida Dona Madalena, nº 41, Centro, Miraselva/PR.**

3.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

3.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

3.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

3.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

3.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

3.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

3.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.4.7. De outros casos previstos em lei.

3.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

3.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

3.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

3.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do projeto, do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas somente mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, desde que mantida ou elevada a qualidade inicialmente exigida.

3.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar totalmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

3.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

3.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, o objeto **será recebido definitivamente**.

3.15. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto



contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para fins de apuração e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.3. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.5. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.6. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.8. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.9. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.10. Os prazos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
  - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/PR (DEZEMBRO/2025).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante aquelas constantes do Termo de Referência e as a seguir definidas:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, aquelas constantes do Termo de Referência e as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.64 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.75, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Miraselva/PR, xxxxxxxx

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – (nome, rg e cpf)

2 – (nome, rg e cpf)